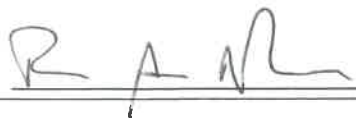


Despacho:

Aprovado em reunião ordinária do
Conselho Executivo da AMRAM de
28/04/2021.

O Presidente da AMRAM

28/04/2021



CONVITE

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA"

ÍNDICE

Artigo 1º	4
Identificação do Procedimento	4
Artigo 2º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3º	4
Órgão competente para decidir contratar	4
Artigo 4º	4
Natureza do procedimento.....	4
Artigo 5º	4
Fundamentação para a escolha do procedimento	4
Artigo 6º	4
Preço base	4
Artigo 7º	4
Critério de Adjudicação e de Desempate	4
Artigo 8º	5
Propostas Variantes e Negociação.....	5
Artigo 9º	5
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta.....	5
Artigo 10º	6
Prazo para apresentação da proposta.....	6
Artigo 11º	6
Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação	6
Artigo 12º	6
Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	6
Artigo 13º	6
Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	6
Artigo 14º	8
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	8
Artigo 15º	8
Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.....	8
Artigo 16º	8
Pedidos de esclarecimentos	8
Artigo 17º	8
Redução do contrato a escrito	8



Artigo 18º	8
Prestação de Caução	8
Artigo 19º	8
Dados Pessoais	8
Cláusula 20.ª	9
Legislação aplicável.....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	12
ANEXO III.....	13
ANEXO IV	14

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Consulta Prévia 02/CPrévia/AMRAM/2021, com vista à aquisição de serviços de assessoria jurídica, nos termos melhor discriminados no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira**, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o NIPC 511027303, número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 3º

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada em 28 de abril de 2021, nos termos da alínea b) no n.º 1 de art.º 18º do DL 197/99, de 8 de junho e art. 36º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111 – B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 4º

Natureza do procedimento

Esta Consulta Prévia insere-se no enquadramento legal de Aquisição Serviços, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.

Artigo 5º

Fundamentação para a escolha do procedimento

Consulta Prévia com convite a 3 (três) entidades, critério do valor, definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP e artigo 4.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/M/2008/M, de 14 de agosto na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, em virtude de o valor do contrato a celebrar ser inferior a € 101.250,00.

Artigo 6º

Preço base

1. O preço base máximo para a prestação de serviços é de € 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Entidade Adjudicante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato, nos termos do previsto no Anexo II do presente Convite.
2. O preço base determinado no presente Convite é o preço máximo que a AMRAM se dispõe a pagar para a prestação de serviços durante o período de 1095 dias (365 dias, acrescido de duas eventuais renovações).

Artigo 7º

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.



2. A modalidade a adotar no critério enumerado é o da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
3. No caso de apresentação de propostas com preço igual, aplicar-se-á os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
 - a. Maior número de anos de experiência, ao nível da assessoria jurídica, do Coordenador da Equipa.
 - b. Maior número de anos de experiência, na área do Direito Administrativo, do Coordenador da Equipa.

Artigo 8º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 9º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite.
2. Certidão do Registo Comercial da empresa ou Certidão Permanente ou respetivo Código de acesso à Certidão Permanente ou Comprovativo de inscrição na Ordem dos Advogados (consoante o caso).
3. Identificação do Coordenador e da Equipa que ficará afeta à prestação de serviços, acompanhada do(s) respetivo(s) Curriculum Vitae. **O Curriculum Vitae do Coordenador da Equipa deve mencionar expressamente o número de anos de experiência profissional a nível da área jurídica em geral e número de anos de experiência profissional na área do Direito Administrativo.**
4. Proposta financeira, discriminando, o preço mensal e o preço total da prestação de serviços, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço), constante do **Anexo II** do presente Convite:
 - a. Proposta de preços que não devem incluir o IVA.
 - b. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso e não incluem IVA.
 - c. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - d. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - e. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Referência a aspetos ou factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.

6. Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CPP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 10º

Prazo para apresentação da proposta

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 9 (nove) dias a contar da data do envio do Convite para apresentação de proposta, até às 23 horas e 59 minutos.

Artigo 11º

Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação

1. A proposta e os documentos que a instruem, assim como os documentos de habilitação, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com o endereço <https://www.acingov.pt>, até ao prazo limite definido.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é supável nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 13º

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo de Inscrição da Sociedade de Advogados ou cópia da cédula profissional que comprovem a inscrição regular e em vigor do advogado;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do Anexo II, do presente Convite;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;

- ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - iv. Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo, quando aplicável.
- d. A identificação completa (através de cópia do cartão de cidadão ou cópias do B.I e cartão de contribuinte) da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato;
- e. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:
- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - Anexo R do IVA.
2. Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea e) do presente artigo, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente convite, caso aplicável.
3. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, o documento de habilitação estiver redigido em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



Artigo 14º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 15º

Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Artigo 16º

Pedidos de esclarecimentos

1. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser colocados ao órgão competente, neste caso o Júri do Procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite e Caderno de Encargos devem ser colocados nos termos nos prazos definidos no CCP, na plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade (com endereço <http://www.acingov.pt>).
3. Os esclarecimentos serão prestados através da plataforma eletrónica referida no número anterior, nos termos dos prazos também definidos no CCP.

Artigo 17º

Redução do contrato a escrito

Haverá lugar a celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 94º e 95º do CCP, com a AMRAM, nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 4.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/M/2008/M, de 14 de agosto na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março o preveem, ou seja, sempre que o valor a contratar seja superior a 13.500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 18º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 19º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os Proponentes tenham acesso durante o presente procedimento serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei de Proteção de Dados, Lei 58/2019, de 8 de agosto, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais que possam ter tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa



dele, exceto aqueles que possam ser necessários para o cumprimento das obrigações contratuais que resultem do procedimento ou cumprimento de obrigação legal.

2. Os Proponentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável,



determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

Proposta de Preço

..... (indicar nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (indicar firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do procedimento de "Prestação de Serviços de assessoria jurídica", Procedimento n.º 02/CPrevia/AMRAM/2021, e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente Convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo preço total máximo para três anos de (valor por algarismos e por extenso), sendo que:

	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (para 3 anos)
Prestação de Serviços de assessoria jurídica	(por algarismos e por extenso)	(por algarismos e por extenso)	(por algarismos e por extenso)

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor no momento de emissão de cada uma das faturas, que na data da apresentação da presente proposta é de ...%.

Data

Assinatura



ANEXO III

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.